



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15981/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
(SUPLAN) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 11/2012
- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 395 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 11/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Restauração da Casa do Artesão Paraibano em João Pessoa - PB

2.04. Contrato nº: 104/2012

2.05. Contratado: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.06. Valor: R\$ 631.397,64

2.07. Assinatura do Contrato: 14.11.2012

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente, sugerindo o acompanhamento da execução do contrato, pela DICOP deste Tribunal.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 11/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o instrumento de contrato (fls. 1958).